



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA**



LEI Nº 428/2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE CMJ DE MIRAÍMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, **APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, ligado a Secretaria do Esporte e Juventude de Miraima, com as seguintes atribuições:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;
- II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto de 10 (dez) representantes, sendo 05 (cinco) de órgão governamental e 05 não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si o presidente, vice-presidente e seu secretário executivo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O Poder Executivo homologara a escolha do respectivo Conselho

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
www.miraima.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

~~Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.~~

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;
- II - Função propositiva, quando formular políticas de Consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal;
- III – Função fiscalizadora, quando relacionadas às ações desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Juventude, feita através do Fundo de Integração da Juventude.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV ligado a Secretaria do Esporte e Juventude, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude;

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.





ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA**



§ 2º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2013.


ROBERTO IVENS UCHÔA SALES
Prefeito Municipal

